

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000935/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021478/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203022/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.201938/2026-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON FURSTENAU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio empregados no comércio em concessionárias e distribuidores de veículos automotores**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Pelo presente termo aditivo, as partes acordantes, ajustam a cláusula sexagésima da convenção coletiva principal registrada sob nº RS000549/2026, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Na forma do art. 513, "e", da CLT e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, e na Súmula nº 86 do TRT-4, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **26 de novembro de 2025, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não**, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a taxa de **Contribuição Negocial** decorrente negociação coletiva de trabalho da categoria para a data base de 1º de abril de 2026, no valor de **12% (doze por cento)**, dividido em **3 (três) parcelas** de 4% (quatro por cento), cada parcela, ficando limitado o desconto de **cada parcela** ao valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), bem como o valor total (teto) de desconto no salário do empregado de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela deverá ser descontada da folha de salários do mês de **Maio de 2026**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o dia **10 de Junho de 2026**. A segunda parcela ser descontada da folha de salários do mês de **Julho de 2026**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o dia **10 de Agosto de 2026**. A terceira e última parcela deverá ser descontada da folha de salários do mês de **Setembro de 2026**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral até o dia **10 de Outubro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao empregador proceder ao desconto da contribuição negociada ora fixada na folha de pagamento do empregado nas datas fixadas no parágrafo primeiro, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme deliberado na assembleia realizada no dia 26 de novembro de 2025, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, número do CPF e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade sindical no endereço Rua São Domingos 1097, Centro, de São Leopoldo, das 9h às 11h e das 14h às 16h de segunda à sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da convenção coletiva de trabalho (CCT) em edital no jornal de circulação local das cidades bases. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviços, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento para o seguinte endereço: Rua São Domingos 1097 – Centro de São Leopoldo CEP 93.010-290.

PARÁGRAFO SEXTO - A contribuição fixada nesta cláusula tem como finalidade o custeio da negociação coletiva de trabalho realizada pelo sindicato, bem como a manutenção da entidade e benefícios assistenciais à categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado deverá entregar, na empresa, a cópia do protocolo da oposição realizada junto ao sindicato profissional."

}

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO



JEFFERSON FURSTENAU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS

ANEXOS

ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



